



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 001 /2025

**Ementa:** Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 57, inciso IV da lei orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 118 da lei Municipal número 112 de 1992 (estatuto dos servidores municipais);

**CONSIDERANDO** que o artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, estabelece que é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas;

**CONSIDERANDO** que a interpretação da expressão "todos os efeitos" deve observar os princípios da legalidade e da especificidade das normas, conforme preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Efetivo dos Servidores do Município de Camaragibe é regido pela Lei nº 505, de 2012, que estabelece critérios específicos para a progressão funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, nos incisos I e VI, define que a progressão funcional vertical está vinculada a evolução do servidor de uma faixa para a imediatamente superior, **dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional;**

**CONSIDERANDO** que a aplicação extensiva do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, para contemplar progressão funcional sem observar as disposições do Plano de Cargos e Carreiras configuraria afronta à legislação específica e aos princípios da administração pública;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 001 /2025

**Ementa: Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei n° 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, no âmbito do Município de Camaragibe-PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 57, inciso IV da lei orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 118 da lei Municipal número 112 de 1992 (estatuto dos servidores municipais);

**CONSIDERANDO** que o artigo 118 da Lei n° 112, de 1992, estabelece que é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas;

**CONSIDERANDO** que a interpretação da expressão "todos os efeitos" deve observar os princípios da legalidade e da especificidade das normas, conforme preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Efetivo dos Servidores do Município de Camaragibe é regido pela Lei n° 505, de 2012, que estabelece critérios específicos para a progressão funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6° da Lei n° 505, de 2012, nos incisos I e VI, define que a progressão funcional vertical está vinculada a evolução do servidor de uma faixa para a imediatamente superior, **dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional;**

**CONSIDERANDO** que a aplicação extensiva do artigo 118 da Lei n° 112, de 1992, para contemplar progressão funcional sem observar as disposições do Plano de Cargos e Carreiras configuraria afronta à legislação específica e aos princípios da administração pública;



**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, que deve observar os critérios específicos previstos na Lei nº 505, de 2012.

**Art. 2º** A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está condicionada às disposições expressas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, em especial aos requisitos relacionados ao tempo de serviço do servidor dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Camaragibe, 14 de janeiro de 2025

**Diego da Rocha Cabral**  
Prefeito de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

DECRETO nº 001/2025

---

DECRETO nº 001/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a interpretação do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, no tocante à contagem do tempo de serviço para progressão funcional, no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 57, inciso IV da lei orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 118 da lei Municipal número 112 de 1992 (estatuto dos servidores municipais);

**CONSIDERANDO** que o artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, estabelece que é contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas;

**CONSIDERANDO** que a interpretação da expressão "todos os efeitos" deve observar os princípios da legalidade e da especificidade das normas, conforme preceitos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Efetivo dos Servidores do Município de Camaragibe é regido pela Lei nº 505, de 2012, que estabelece critérios específicos para a progressão funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, nos incisos I e VI, define que a progressão funcional vertical está vinculada à evolução do servidor de uma faixa para a imediatamente superior, **dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional**;

**CONSIDERANDO** que a aplicação extensiva do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, para contemplar progressão funcional sem observar as disposições do Plano de Cargos e Carreiras configuraria afronta à legislação específica e aos princípios da administração pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins do artigo 118 da Lei nº 112, de 1992, a expressão "todos os efeitos" não se aplica à progressão funcional vertical (por tempo de serviço) no âmbito do Município de Camaragibe, que deve observar os critérios específicos previstos na Lei nº 505, de 2012.

**Art. 2º** A progressão funcional vertical no quadro efetivo dos servidores municipais está condicionada às disposições expressas no artigo 6º da Lei nº 505, de 2012, em especial aos requisitos relacionados ao tempo de serviço do servidor dentro de uma mesma classe e grupo ocupacional.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Camaragibe, 14 de janeiro de 2025

**Diego da Rocha Cabral**

Prefeito de Camaragibe

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 150125111738

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/01/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>